



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620250905000200



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
22/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Catunda, no estado do Ceará, enfrenta um desafio significativo relacionado à insuficiência dos recursos atualmente disponíveis na Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo, Segurança Alimentar e Nutricional. Esta insuficiência prejudica o atendimento da crescente demanda por serviços públicos essenciais. A estrutura atual da Secretaria está defasada em relação aos requisitos técnicos modernos necessários para a execução efetiva e eficiente de suas funções, conforme evidenciado por registros objetivos e manifestações técnicas presentes no processo administrativo consolidado.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação dos equipamentos necessários—incluindo notebooks, tablets, ventiladores e aparelhos de ar-condicionado—seriam substanciais. A falta destes recursos poderia resultar na interrupção de serviços críticos, comprometendo a produtividade dos servidores e a qualidade do atendimento ao público. Isto também poderia impactar negativamente o desempenho institucional, dificultando o cumprimento de metas essenciais à missão da Secretaria. Adicionalmente, a ausência de climatização adequada nas instalações comprometeria o ambiente de trabalho e, por consequência, o bem-estar dos servidores e dos cidadãos atendidos, especialmente em períodos de alta temperatura.

Os resultados esperados com a contratação incluem, mas não se limitam a, modernizar os processos internos da Secretaria, proporcionando aos servidores maior mobilidade e flexibilidade através de equipamentos de informática atualizados. A aquisição de notebooks e tablets facilita as atividades externas, aumenta a eficiência em trabalhos de campo e apoia o regime de trabalho remoto ou híbrido. Os aparelhos de climatização abordarão diretamente o problema das temperaturas elevadas,





melhorando o ambiente de trabalho e preservando equipamentos eletrônicos. Esses resultados estão alinhados com os objetivos estratégicos da Administração, reforçando a continuidade e eficácia dos serviços oferecidos à população.

Conclui-se que a contratação dos itens especificados é essencial para resolver as deficiências atuais e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos. Esta medida está integralmente alinhada com o interesse público conforme os princípios de eficiência, economicidade, e planejamento previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e com indicadores e registros objetivos constantes do processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Trab. e Assistencia Social	Renata Andressa Gonçalves Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo, Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura Municipal de Catunda, situada no Ceará, identificou a necessidade de adquirir equipamentos de climatização e informática para atender a demandas operacionais estratégicas e melhorar o desempenho no atendimento ao público. Esta aquisição contempla notebooks, tablets, ventiladores e aparelhos de ar-condicionado. A necessidade se justifica pelo contexto operacional de espaços físicos que sofrem com temperaturas elevadas, afetando diretamente a eficiência do serviço público, bem como pela necessidade de modernizar processos internos com equipamentos de informática que promovam flexibilidade e mobilidade no trabalho, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos para estes equipamentos pautam-se em padrões mínimos de qualidade e desempenho, visando atender às especificações técnicas e operacionais mencionadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Especificamente, os notebooks devem possuir um processador com no mínimo 2 núcleos e 4 threads, memória RAM de 4GB expansível para 32GB, além de disco SSD de 240GB, garantindo o mínimo desempenho para suportar softwares e atividades administrativas. O mesmo rigor técnico aplica-se aos tablets, que devem apresentar tela de 7 polegadas e capacidade expansível de memória, alinhando-se aos requisitos de mobilidade necessários em atividades de campo. Os aparelhos de ar-condicionado e ventiladores devem dispor de eficiência energética e desempenho técnico necessário para ambientes de alto fluxo.

O enfoque foi dado à compatibilidade das especificações com as reais necessidades operacionais, evitando-se, assim, custos administrativos elevados com tramitações não necessárias. A vedação a marca específica está mantida, conforme princípio da competitividade, exceto em casos onde características técnicas essenciais dos equipamentos justificam a indicação técnica de marcas/modelos.





Adicionalmente, os requisitos de sustentabilidade envolvem a busca por itens que incorporem materiais recicláveis e apresentem menor geração de resíduos, garantindo, assim, aderência às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esses aspectos integram-se aos requisitos técnicos e operacionais e são considerados relevantes à luz das políticas ambientais e prioridades estratégicas.

A capacidade dos fornecedores em atender a esses critérios será um dos pontos principais no levantamento de mercado. Este levantamento deve ocorrer em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a solução final, mas avaliando a abreviação técnica necessária para uma competição justa e adequada à necessidade demonstrada.

Assim, os requisitos definidos, conforme o DFD, são fundamentais para estabelecer as bases técnicas do levantamento de mercado, orientando a identificação da solução mais vantajosa e em conformidade com as normas vigentes.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é fundamental conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, garantindo um planejamento preciso para a contratação dos equipamentos descritos, como notebooks, tablets, ventiladores e ar-condicionados. Este processo visa coibir práticas antieconômicas e estabelecer a solução mais adequada, observando princípios dos arts. 5º e 11, assegurando imparcialidade e sistematicidade.

Analisando os dados fornecidos na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", determinou-se que o objeto envolve a aquisição de bens duráveis, visto que o equipamento de informática será utilizado pela Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo, Segurança Alimentar e Nutricional, atendendo a necessidades funcionais diárias.

No levantamento de mercado, foram realizadas consultas com três fornecedores distintos para identificar faixas de preços e prazos de entrega sem que se identifiquem explicitamente as empresas. Simultaneamente, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos municipais e estaduais, encontrando iniciativas dentro de faixas de valores próximas ao referenciado nas informações iniciais. Também, foram consultadas fontes públicas como Painel de Preços e Comprasnet, que evidenciaram métodos de aquisição eficazes e práticas inovadoras de gestão de equipamentos.

Entre as alternativas analisadas, a aquisição dos bens destacaram-se frente à locação. No caso dos notebooks e tablets, a compra se apresenta mais vantajosa do que a locação devido ao custo total de propriedade e à necessidade contínua de uso dos equipamentos. Para ar-condicionados e ventiladores, a compra de novos equipamentos é preferível, visto que a maioria dos fornecedores consultados oferece garantias prolongadas e serviços de manutenção, além de a inicialização de um programa de manutenção preventiva ser uma prática inovadora identificada nas pesquisas.





Conforme os Dados da Pesquisa, a aquisição diretamente de fornecedores com adicional de assistência técnica se justifica como a alternativa mais eficiente. Este cenário não só atende economicamente ao orçamento estimado, mas também opera de forma alinhada ao 'Resultados Pretendidos' pela secretaria, oferecendo suporte operacional contínuo e otimizado para suas atividades regulares.

Recomenda-se, portanto, a adoção da aquisição direta desses equipamentos em conformidade com o levantamento atual, assegurando transparência e competitividade conforme os princípios dispostos nos arts. 5º e 11, sem definir ainda a modalidade específica de licitação a ser adotada para a compra.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução proposta visa à aquisição de notebooks, tablets, ventiladores e aparelhos de ar-condicionado para a Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo, Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura Municipal de Catunda, Ceará. Esta aquisição atende à necessidade identificada de modernização e melhoria das condições de trabalho e atendimento, conforme descrito na seção de necessidade da contratação, sem repetir detalhes já mencionados nas respectivas seções.

A aquisição dos notebooks e tablets é destinada a modernizar os processos internos, proporcionando mobilidade e flexibilidade, além de facilitar atividades externas, suportar o trabalho remoto ou híbrido e substituir equipamentos obsoletos, melhorando a eficiência administrativa. As especificações mínimas incluem processador eficiente, memória expansível e conectividade adequada, conforme levantado no mercado.

Para a climatização adequada das instalações, a solução inclui ventiladores e ar-condicionados, essenciais para garantir condições de trabalho apropriadas e melhorar o bem-estar dos servidores e do público atendido. Os aparelhos terão especificações compatíveis com a eficiência energética e certificações de qualidade, justificadas pelo levantamento de mercado.

Em conclusão, a solução assegura que todos os itens contratados são tecnicamente adequados e economicamente viáveis para resolver os problemas identificados, alcançando os resultados pretendidos com eficácia. Esse alinhamento aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11, representa a alternativa mais vantajosa e adequada para a Administração, evidenciada pelas pesquisas de mercado realizadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Notebook	7,000	Unidade
2	Tablet	10,000	Unidade





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	Ar-Condicionado 9.000 BTUS	3,000	Unidade
4	Ar-Condicionado 12.000 BTUs	3,000	Unidade
5	Ventilador tipo coluna 60cm	8,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Notebook	7,000	Unidade	2.080,00	14.560,00
2	Tablet	10,000	Unidade	734,98	7.349,80
3	Ar-Condicionado 9.000 BTUS	3,000	Unidade	2.873,56	8.620,68
4	Ar-Condicionado 12.000 BTUs	3,000	Unidade	3.042,00	9.126,00
5	Ventilador tipo coluna 60cm	8,000	Unidade	633,37	5.066,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 44.723,44 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estipulado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo principal ampliar a competitividade, conforme destacado no art. 11. Esta prática deve ser promovida quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. De acordo com o art. 18, §2º, a análise de parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Em conformidade com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas foi examinada sob os critérios da eficiência e economicidade, conforme o art. 5º.

A viabilidade de parcelamento foi analisada considerando o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere que a contratação será feita por itens, o que está alinhado com a estrutura de mercado que dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto de contratação. Essa possibilidade pode aumentar a competitividade e facilitar um melhor aproveitamento do mercado local, trazendo ganhos logísticos conforme a pesquisa de mercado, as demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Ao comparar com a execução integral, entende-se conforme o art. 40, §3º, que, apesar do parcelamento ser viável, a contratação em bloco pode ser mais vantajosa. A execução integral pode garantir economia de escala e uma gestão de contratos mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A preservação da padronização e a exclusividade de fornecedor (inciso III) também são argumentos a favor da consolidação, visto que reduzem os riscos à integridade técnica e à responsabilidade.





Quanto ao impacto na gestão e fiscalização, a execução consolidada tende a simplificar a gestão administrativa e preservar a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, porém aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional de fiscalização e gestão de contratos, em consonância com os princípios de eficiência descritos no art. 5º, foi considerada na análise.

Diante das análises conduzidas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão está devidamente alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à busca pela economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeita os critérios determinados pelo art. 40. A escolha pela execução integral tem como foco a otimização dos recursos e a sustentabilidade administrativa no atendimento da demanda contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos equipamentos, conforme a descrição da necessidade, visa atender à demanda funcional da Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo, Segurança Alimentar e Nutricional, demonstrando claramente o interesse público envolvido. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a necessidade destacada aborda demandas que surgem da operacionalização cotidiana e do bem-estar dos servidores e cidadãos, justificando ações imediatas para otimização do ambiente de trabalho e suporte às atividades administrativas e de campo.

A ausência da contratação no PCA pode ser atribuída a demandas imprevistas e a uma necessidade emergente de climatização e modernização dos equipamentos de informática, essencial para a continuidade de um atendimento eficiente e a realização das atividades de forma eficaz. Diante disso, a inclusão desta demanda em uma futura revisão do PCA será considerada, bem como a gestão de riscos associada à falta de previsão, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, o alinhamento parcial com medidas corretivas assegura a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, promovendo a seleção de propostas de contratação mais vantajosas e a ampliação da competitividade (art. 11). Assim, destaca-se o compromisso com a transparência no planejamento e a adequação aos objetivos institucionais e sociais previstos nos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação abrangem a melhoria substancial das condições de trabalho, a modernização dos processos internos e a consecução de um ambiente favorável ao desempenho das atividades da Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo, Segurança Alimentar e Nutricional. A aquisição de notebooks e tablets visa a modernização tecnológica dos setores, potencializando a mobilidade e a flexibilidade dos servidores em suas tarefas diárias, bem como a substituição de





equipamentos obsoletos, diminuindo os custos com manutenção. A redução de retrabalho é esperada pela facilitação de atividades em campo e pela possibilidade de trabalho remoto ou híbrido, conforme necessário, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A climatização dos ambientes de trabalho, por meio dos aparelhos de ar-condicionado e ventiladores, proporcionará melhoria na produtividade dos servidores, preservação de equipamentos eletrônicos e oferecerá condições adequadas de atendimento ao público, especialmente em espaços com grande fluxo de pessoas, alinhando-se ao interesse público descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Tais aquisições estão diretamente ligadas à otimização dos recursos institucionais, promovendo um bem-estar que diminui as ausências e aumenta a eficiência, conforme a justificativa técnica exposta na pesquisa de mercado.

O uso racional dos recursos humanos será refletido na capacitação direcionada para o uso das novas tecnologias adquiridas, garantindo adequada adaptação ao novo cenário de mobilidade e agilidade nos processos administrativos. Em relação aos recursos materiais, espera-se otimizar o uso das novas ferramentas digitais, reduzindo o desperdício de papel e contribuindo para a sustentabilidade ambiental. Financeiramente, a leitura dos custos unitários e os ganhos de escala projetados fundamentam-se na pesquisa de mercado, visando assegurar preços competitivos, um dos objetivos do processo licitatório segundo o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para monitorar e comprovar os ganhos estimados, o acompanhamento por meio de indicadores quantificáveis, tais como redução percentual de custos ou horas de trabalho economizadas, será vital para embasar o relatório final da contratação, incentivando a inovação e o desenvolvimento institucional. Tais resultados justificarão o dispêndio público, garantindo eficiência e o uso ideal dos recursos financeiros disponíveis, sintonizando-se com os objetivos institucionais e cumprindo os preceitos dos arts. 6º, incisos XX e XXIII, e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual, considerando as especificidades do objeto que compreende notebooks, tablets, ventiladores e ar-condicionados, destinados à Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo, Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Catunda, Ceará.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Por exemplo, a adequação de espaço físico e a instalação de infraestrutura elétrica apropriada para o funcionamento dos ar-condicionados e ventiladores serão fundamentais para garantir um espaço de trabalho adequado e manter o desempenho das atividades laborais. Essas providências serão organizadas





em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP. A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos, portanto devem ser rigorosamente planejados e acompanhados.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos. De acordo com as funções desempenhadas, a capacitação será segmentada por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, assegurando que todos possuam conhecimento adequado sobre o uso dos equipamentos, melhores práticas de manutenção e gestão dos recursos tecnológicos fornecidos. As atividades de treinamento incluirão o uso de ferramentas e boas práticas, e serão apresentadas conforme a complexidade da execução, utilizando listas ou cronogramas de acordo com as diretrizes da ABNT.

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, sempre alinhadas aos resultados pretendidos. Se em qualquer instância forem avaliadas como desnecessárias, sua ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando casos onde o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para aquisição de notebooks, tablets, ventiladores e aparelhos de ar-condicionado para a Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo, Segurança Alimentar e Nutricional sugere uma avaliação cuidadosa das modalidades contratuais disponíveis, visando otimizar recursos e garantir a eficiência administrativa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade e na solução como um todo, identificamos que o Sistema de Registro de Preços (SRP) não se revela como a modalidade mais adequada para esta contratação específica, considerando que a demanda apresenta características de necessidade pontual e definida, oscilando com menor probabilidade de repetitividade frequente ou padrão.

Os itens a serem adquiridos, como notebooks e tablets, são necessários para modernização e apoio a determinadas atividades específicas da Secretaria, que não ocorrem de maneira contínua, mas sim em resposta a demandas pontuais, como substituição de equipamentos obsoletos ou implementação de mobilidade no trabalho. Por outro lado, a contratação tradicional, seja por licitação específica ou contratação direta, mostra-se mais adequada para esta situação, favorecendo a obtenção de ofertas competitivas e melhor alinhadas aos requisitos técnicos exigidos. Essa abordagem permite que a Administração Pública atenda diretamente às suas necessidades operacionais imediatas, com segurança jurídica e conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, evitando desnecessária alocação de esforços administrativos e otimizando o processo de aquisição.





Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional proporciona uma resposta mais ágil e efetiva às necessidades pontuais, otimizando o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis. A economia de escala típica do SRP não se aplica da mesma forma em contratações de itens específicos e em volumes limitados. Portanto, os resultados pretendidos de melhoria na infraestrutura de tecnologia e condições de trabalho podem ser mais eficazmente alcançados pela contratação direta, conforme a conveniência e oportunidade reconhecidas no art. 75, inciso II.

Ademais, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) reflete na não necessidade de planejamento para aquisições recorrentes, fortalecendo o argumento a favor da contratação tradicional. Esta opção facilita a execução eficiente e imediata das ações necessárias, em sintonia com as orientações estratégicas e operacionais da Secretaria. Em conclusão, a contratação tradicional é a escolha mais adequada para atender ao interesse público, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, como previstos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 15, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O ETP exige uma análise cuidadosa da viabilidade e vantajosidade dos consórcios, com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Para atender adequadamente à 'Descrição da Necessidade da Contratação', é fundamental verificar a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios. Observa-se que a natureza da contratação, que inclui a aquisição de equipamentos como notebooks, tablets, ventiladores e aparelhos de ar-condicionado para a Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo, Segurança Alimentar e Nutricional, não demanda a alta complexidade técnica ou o somatório de capacidades tipicamente associadas aos consórcios, como ocorre em obras de grande vulto ou serviços técnicos especializados.

Considerando-se a simplicidade e a indivisibilidade dos itens a serem adquiridos, a participação de consórcios revela-se **incompatível** com a natureza da contratação, pois o fornecimento dos bens listados é direto e não complexo. A análise de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' não indicou vantagens significativas que consórcios poderiam trazer, sobretudo quando comparados com a simplicidade e economicidade de trabalhar com um fornecedor único. Adicionalmente, a inclusão de consórcios pode implicar em aumento da complexidade de gestão e fiscalização do contrato, sem evidentes benefícios de custo ou eficiência, contrariando os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Os impactos associados à formação de consórcios, como a necessidade de um compromisso formal de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre consorciados, vedando múltiplas participações ou de forma isolada conforme art. 15, tornam-se inadequados neste contexto específico. A adesão de consórcios poderia também comprometer a isonomia entre licitantes, a segurança jurídica e a execução eficiente do contrato, aspectos fundamentais para o alcance dos 'Resultados Pretendidos', conforme estabelecido nos arts. 5º e 11. Diante disso, com





base em uma avaliação técnica detalhada e no planejamento preconizado pelo art. 18, §1º, inciso I, a vedação da participação consorciada é considerada mais **adequada**, garantindo assim eficiência, economicidade e segurança jurídica na condução do processo licitatório.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que o processo de aquisição dos equipamentos identificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) esteja integrado ao planejamento administrativo mais amplo. Essa análise ajuda a Administração a evitar desperdícios e a maximizar a economicidade e eficiência dos recursos, alinhado aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que têm um escopo semelhante ou complementar ao objeto atual, enquanto contratações interdependentes são aquelas que se relacionam diretamente com o andamento ou eficácia da solução proposta. Considerando o contexto da Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo, Segurança Alimentar e Nutricional, é essencial garantir que todas as iniciativas de compra de infraestrutura e tecnologia de informação sejam bem coordenadas.

Ao examinar contratações passadas, atuais e planejadas, não foram identificadas contratações semelhantes ou integradas com os objetos desta demanda específica de notebooks, tablets, ventiladores e ar-condicionados. No entanto, a possibilidade de padronização e economia de escala conforme o art. 40, inciso V, foi considerada. No caso de aquisições de tecnologia da informação, é importante assegurar que os sistemas e softwares utilizados sejam compatíveis com os equipamentos adquiridos. Ainda, tal aquisição de aparelhos de climatização requer verificar as condições de instalação, que depende das estruturas do prédio e instalação elétrica já existentes. Portanto, verificações de infraestrutura para suportar devidamente a instalação e operação dos equipamentos de TI e climatização configuram uma dependência interdependente que deverá ser abordada nas condições de execução e pagamento.

A análise não apontou contratações que requerem alteração nos quantitativos ou características técnicas na forma de contratar atualmente estabelecida neste ETP. Contudo, a adequação da infraestrutura para climatização e seus serviços associados devem ser conferidos previamente, assegurando que todas as condições técnicas e operacionais sejam plenamente atendidas antes da concretização dos contratos de aquisição. Na seção 'Providências a Serem Adotadas', deve-se incluir a necessidade de coordenação com os serviços de manutenção predial e TI para ajustes prévios conforme identificado. Este procedimento garantirá a adequada implementação e funcionamento dos aparelhos adquiridos, em harmonia com as demais necessidades da instituição, demonstrando alinhamento com as melhores práticas de planejamento público previsto pela Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 386-642-4894
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





Ao analisar os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de notebooks, tablets, ventiladores, e ar-condicionados para a Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo, Segurança Alimentar e Nutricional, identificamos que o ciclo de vida dos produtos eletrônicos e os sistemas de climatização podem gerar impactos negativos significativos, tais como consumo elevado de energia e descarte inadequado de resíduos eletrônicos. Como medida de mitigação, recomendamos a priorização de equipamentos que possuam selo Procel A de eficiência energética para os ar-condicionados, minimizando o consumo energético e reduzindo a emissão de gases poluentes, alinhando-se às metas de sustentabilidade estabelecidas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a implantação de um sistema de logística reversa para notebooks e tablets é fundamental, promovendo o desfazimento responsável dos equipamentos ao final de sua vida útil, bem como a reciclagem e reutilização de componentes, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os ventiladores e ar-condicionados ainda devem ser selecionados com base em tecnologias de baixo impacto ambiental, evitando modelos que utilizem substâncias nocivas à camada de ozônio. A utilização de componentes biodegradáveis onde aplicável e o emprego de insumos eficientes em termos energéticos são recomendados. Essas medidas deverão ser integradas no termo de referência em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, assegurando a competitividade do processo licitatório e promovendo uma proposta vantajosa para a administração, como previsto no art. 11. Tais ações mitigadoras são **essenciais** para atender aos 'Resultados Pretendidos' da contratação, maximizando a eficiência e a sustentabilidade dos recursos materiais e humanos, conforme estipulado nos princípios de eficiência administrativa e sustentabilidade, articulados no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação proposta de notebooks, tablets, ventiladores e aparelhos de ar-condicionado para a Secretaria de Proteção Social, Empreendedorismo, Segurança Alimentar e Nutricional da Prefeitura Municipal de Catunda é viável e vantajosa, atendendo de forma eficiente e legal ao interesse público, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados asseguram que a solução atende às necessidades identificadas, com base nos estudos preliminares e na pesquisa de mercado realizada, que evidenciou a compatibilidade com os preços praticados no mercado e as inovações tecnológicas disponíveis, conforme exige o art. 18, §1º, inciso XIII.

A quantidade de itens foi estimada com base nas demandas funcionais da Secretaria, fundamentada em projeções realistas e orientada pelo art. 40, assegurando alocação eficiente de recursos, em linha com o planejamento estratégico. Os dados da pesquisa de mercado indicaram a possibilidade de aquisição a custos competitivos, garantindo economicidade e respeitando os princípios de vantajosidade conforme art. 11. A solução proposta alinha-se ao Termo de Referência, respeitando o art. 6º, inciso XXIII, e contribui para um ambiente de trabalho eficiente, com melhorias em condições de trabalho e produtividade dos servidores, diretamente correlacionadas ao desempenho





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



institucional.

Portanto, a execução desta contratação é recomendada, sendo considerada parte essencial do planejamento administrativo. Em situações onde o levantamento de dados mostrou-se insuficiente, propõe-se a continuidade com ações corretivas para garantir a abrangência e precisão das informações. A decisão aqui consignada deve ser incorporada ao processo de contratação, fornecendo base sólida para a autoridade competente, alinhando-se às diretrizes de eficiência e promoção do interesse público previstas na legislação pertinente.

Catunda / CE, 22 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 386-642-4.894
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

